



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU COM OBJETIVO DE
PRESTAR COLABORAÇÃO MÚTUA NO SUPRIMENTO
EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE PESSOAL
TÉCNICO DOS RESPECTIVOS PODERES.**

No dia 31 de março de 2017, o **PODER EXECUTIVO** e o **PODER LEGISLATIVO** do **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, neste ato representados, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, **Sr. Napoleão Bernardes**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Marcos da Rosa**, o primeiro com sede na Praça Victor Konder, 02, Centro, e o segundo com sede na Rua XV de Novembro, nº 55, Centro, ambos em nesta cidade de Blumenau/SC,

CONSIDERANDO a conveniência do auxílio e cooperação para o suprimento excepcional e temporário de pessoal técnico dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com espeque na Lei Nacional nº. 8.666/93 e no inciso VIII do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº. 660/07, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ajuste tem por objeto a cooperação técnica para o suprimento excepcional e temporário de pessoal técnico dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A cessão de servidores entre os convenentes fica subordinada à demonstração, caso a caso, da necessidade de pessoal, e será restrita a cargos cujas atribuições técnicas ou operacionais sejam singulares e não haja concurso vigente no **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A solicitação de cessão de servidores será formalizada pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO** mediante comunicação expressa, a qual será processada no **CONVENENTE CEDENTE** de acordo com a regulamentação própria.

Parágrafo único. Sendo deferida a solicitação de cessão pelo **CONVENENTE CEDENTE**, será observado o seguinte:

- a) a efetiva cessão do servidor ficará condicionada à assinatura de termo próprio e individualizado, no qual serão explicitados os motivos do ato, os objetivos pretendidos e as demais condições da cessão;
- b) o prazo da cessão será de um ano, prorrogável automaticamente, por até quatro vezes, por iguais períodos, salvo comunicação expressa com antecedência de 05 dias do fim do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - O processamento da folha mensal e o pagamento da remuneração dos servidores cedidos serão de responsabilidade do **CONVENENTE CEDENTE**, mediante ressarcimento integral do **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

§1º. A remuneração do servidor cedido será aquela estabelecida por lei para o seu cargo, constituindo-se do vencimento básico e das vantagens de caráter permanente.

§2º. Fica vedada a percepção, pelos servidores cedidos, de gratificação de função de confiança do quadro de gratificações do **CONVENENTE CEDENTE**.

§3º. Na hipótese do servidor cedido ser designado para o exercício de função de confiança do **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, esta será incluída na folha de pagamento do servidor e paga pelo **CONVENENTE CEDENTE**, mediante ressarcimento pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento da remuneração dos servidores cedidos observará, o cronograma e as datas estabelecidas pelo **CONVENENTE CEDENTE** para os demais servidores a ele vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - O ressarcimento da remuneração dos servidores cedidos será realizado pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO** em até 05 (cinco) dias contados da data de apresentação da memória de cálculo pelo **CONVENENTE CEDENTE**.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do **CONVENENTE CEDENTE** a apresentação mensal, mediante expediente formal, da memória de cálculo contendo os valores mensais a serem ressarcidos.

DA ALTERAÇÃO OU RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O **PODER EXECUTIVO** e o **PODER LEGISLATIVO** poderão propor a alteração ou rescisão do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou por mútuo consenso das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência deste convênio é por tempo indeterminado, contado de sua assinatura.

DA DISPOSIÇÃO GERAL

CLÁUSULA NONA - O presente convênio não se aplica à cessão de servidores para o exercício de cargo em comissão, hipótese em que será observado o disposto no artigo 22, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 660/07.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

DA DISPOSIÇÃO GERAL

CLÁUSULA NONA - O presente convênio não se aplica à cessão de servidores para o exercício de cargo em comissão, hipótese em que será observado o disposto no artigo 22, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 660/07.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau, 31 de março de 2017

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito do Município de Blumenau

Marcos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

2.